



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 16 de maio de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 152/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 33/2022

**Autoria:** Sandro Lima

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO ART. 73 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2022.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 033/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO ART. 73 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2022.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Dispõe sobre a





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concessão da Revisão Geral Anual no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, Conforme Autorização Constante no Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/2022.”

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre a concessão da revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme autorização constante no Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/2022. O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, justifica o Projeto de Lei por meio de sua mensagem, conforme segue:

**“Cumprimentando-os cordialmente, venho através desta, apresentar o presente projeto de Lei, que concede revisão geral anual sobre os vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e agentes políticos em 10% (dez por cento), conforme autorizado pela Lei 1.340/2022 de autoria do Poder Executivo.**

**A Revisão Geral, como é de conhecimento, é preceito de ordem constitucional prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado por Lei Municipal, no âmbito do Município, a qual assegura a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados e aos agentes políticos o direito a referida revisão.**

**Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.**

**Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.**

**Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de junho de 2022, sobre o vencimento das partes atingidas pela proposição. Expostas as razões justificadoras, solicito a apreciação da propositura, por ser matéria de interesse público relevante.**

**Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Pares, sirvo-**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

## **Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:**

- I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
  - II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
  - III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
  - IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
  - V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
  - VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
  - VII** - que seja anti-regimental;
  - VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
  - IX** - que contenham expressões ofensivas;
  - X** - manifestamente inconstitucionais;
  - XI** - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.
- Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 033/2022 que “Dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, Conforme Autorização Constante no Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/2022”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 16 de maio de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

